

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019.

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Altere-se o *caput* do artigo 432 da CLT, para o seguinte texto:

“Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de quatro horas diárias, salvo para aprendizes com idade entre dezoito anos completos e vinte e quatro anos, cuja duração poderá ser de até seis horas, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.”

Justificativa

A legislação pátria determina que a educação básica seja obrigatória e gratuita até os dezessete anos de idade, de modo que a prioridade para adolescentes até os dezoito anos incompletos deve ser a educação, em estrito cumprimento dos Princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (CRBF/88, art. 227, *caput*).

Deste modo, o direito à profissionalização, concretizado através da aprendizagem profissional, somente se harmoniza com o direito à educação de qualidade e na idade adequada, se for assegurado a todos adolescente tempo necessário aos estudos e à fruição dos demais direitos fundamentais, como, por exemplo, lazer, convívio familiar e comunitário e descanso.

A duração superior a quatro horas, portanto, impede que o adolescente em idade escolar obrigatória frequente a escola em um dos turnos diários (matutino ou vespertino), obrigando-lhe a frequência no horário noturno, prejudicando a aquisição de conhecimentos educacionais adequados e a fruição dos demais direitos, assegurados aos (às) adolescentes de camadas sociais mais afortunadas, em afronta direta aos Princípios da Igualdade, Prioridade



Absoluta e Proteção Integral.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2022.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

Apresentação: 30/11/2022 13:25:07.477 - PL646119
ESB 47/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL 6461/2019

ESB n.47/2022

